



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.592/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Volta Grande para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 02 de julho de 2021.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2022



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	25.636.240	24.771.708	25.173.202	23.558.629	26.641.114	24.147.595
Receitas Primárias (I)	24.112.063	23.298.930	23.556.396	22.045.523	24.930.028	22.596.661
Receitas Primárias Correntes	22.562.063	21.801.201	23.556.396	22.045.523	24.930.028	22.596.661
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.230.381	1.188.889	1.305.154	1.221.444	1.381.261	1.251.980
Contribuições	318.502	307.761	337.858	316.188	357.559	324.093
Transferências Correntes	24.329.823	23.509.347	25.405.711	23.776.225	26.887.181	24.370.631
Demais Receitas Primárias Correntes	58.377	56.409	61.925	57.953	65.536	59.402
Receitas Primárias de Capital	1.550.000	1.497.729	-	-	-	-
Despesa Total	25.636.240	24.771.708	25.173.202	23.558.629	26.641.114	24.147.595
Despesas Primárias (II)	25.285.245	24.432.549	24.800.876	23.210.184	26.247.077	23.790.438
Despesas Primárias Correntes	20.782.308	20.081.465	19.625.408	18.366.663	20.763.845	18.820.418
Pessoal e Encargos Sociais	12.271.035	11.857.218	12.622.452	11.812.866	13.358.498	12.108.187
Outras Despesas correntes	8.511.272	8.224.246	7.002.957	6.553.797	7.405.346	6.712.231
Despesas Primárias de Capital	3.716.393	3.591.065	3.942.247	3.689.397	4.172.130	3.781.632
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	786.545	760.020	838.895	785.090	893.784	810.129
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.173.183)	(1.133.620)	(1.244.480)	(1.164.661)	(1.317.049)	(1.193.777)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	24.178	23.362	25.647	24.002	27.143	24.602
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(84.962)	(82.097)	(90.126)	(84.345)	(95.381)	(86.454)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(1.233.967)	(1.192.354)	(1.308.959)	(1.225.004)	(1.385.287)	(1.255.629)
Dívida Pública Consolidada	2.169.694	2.096.525	2.591.902	2.425.661	2.714.784	2.460.689
Dívida Consolidada Líquida	(100.725)	(97.328)	217.044	203.123	230.683	209.092
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
ISP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Volta Grande/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	25.961.261	27.136.295	28.718.680
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.230.381	1.305.154	1.381.261
Contribuições	318.502	337.858	357.559
Receitas Patrimoniais	24.178	25.647	27.143
Receitas de Valores Mobiliários	24.178	25.647	27.143
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	23.320	24.737	26.180
Transferências Correntes	24.329.823	25.405.711	26.887.181

Cota-Parte do FPM	11.163.797	11.842.249	12.532.800
Cota-Parte do ITR	8.617	9.141	9.674
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	5.237.795	5.426.723	5.743.168
Cota-Parte do IPI	57.056	60.524	64.053
Cota Parte do IPVA	407.839	432.624	457.851
Transferências do SUS	1.183.583	1.255.513	1.328.725
Transferências do FUNDEB	4.010.179	3.980.577	4.212.694
Outras Transferências Correntes	2.260.957	2.398.361	2.538.216
Outras Receitas Correntes	35.057	37.188	39.356
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	35.057	37.188	39.356
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.050.000	1.591.159	1.683.943
Operações de Crédito	1.500.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	50.000	-	-
Transferências de Capital	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.375.021)	(3.554.252)	(3.761.509)
TOTAL	25.636.240	25.173.202	26.641.114

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	20.681.114	-
2020	22.878.456	10,62
2021	24.519.795	7,17
2022	25.961.261	5,88
2023	27.136.295	4,53
2024	28.718.680	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Volta Grande é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	970.367	-
2020	1.071.172	10,39
2021	1.148.020	7,17
2022	1.230.381	7,17
2023	1.305.154	6,08
2024	1.381.261	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	243.098	-
2020	277.288	14,06
2021	297.182	7,17
2022	318.502	7,17
2023	337.858	6,08
2024	357.559	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	36.854	-
2020	21.049	(42,88)
2021	22.559	7,17
2022	24.178	7,17
2023	25.647	6,08
2024	27.143	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	15.402	-
2019	15.714	2,03
2020	16.598	5,62
2021	17.532	5,62
2022	18.644	6,34
2023	19.779	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	16.364.289	-
2019	19.395.384	18,52
2020	20.486.326	5,62
2021	21.809.964	6,46
2022	23.025.140	5,57
2023	23.999.330	4,23

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	10.416.500	23,71
2022	11.163.797	7,17
2023	11.842.249	6,08
2024	12.532.800	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.679.850	-
2020	4.699.574	0,42
2021	4.985.363	6,08
2022	5.237.795	5,06
2023	5.426.723	3,61
2024	5.743.168	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	55.146	-
2020	49.673	(9,92)
2021	53.237	7,17
2022	57.056	7,17
2023	60.524	6,08
2024	64.053	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	291.848	-
2020	412.129	41,21
2021	384.473	(6,71)
2022	407.839	6,08
2023	432.624	6,08
2024	457.851	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	912.690	-
2020	1.857.225	103,49

2021	1.104.355	(40,54)
2022	1.183.583	7,17
2023	1.255.513	6,08
2024	1.328.725	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.630.065	-
2020	3.206.551	21,92
2021	3.503.994	9,28
2022	4.010.179	14,45
2023	3.980.577	(0,74)
2024	4.212.694	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.998.243	-
2020	2.812.860	40,76670029
2021	2.117.650	(24,72)
2022	2.269.574	7,17
2023	2.407.502	6,08
2024	2.547.889	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	19.696	-
2020	30.520	54,96

2021	32.710	7,17
2022	35.057	7,18
2023	37.188	6,08
2024	39.356	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	400.854	-
2020	1.283.480	220,19
2021	2.300.000	79,20
2022	3.050.000	32,61
2023	1.650.000	(45,90)
2024	1.815.000	10,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Compreende as receitas de operações de crédito contratadas pelo Município.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	382.854	-
2020	906.216	136,70
2021	800.000	(11,72)
2022	1.500.000	87,50
2023	-	(100,00)
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	50.000	-
2023	-	(100,00)
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Volta Grande, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	18.000	-
2020	377.264	1.995,91
2021	1.500.000	297,60
2022	1.500.000	-
2023	1.650.000	10,00
2024	1.815.000	10,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Volta Grande/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024

DESPESAS CORRENTES	21.633.815	22.487.596	24.268.854
Pessoal e Encargos	12.642.769	13.411.102	14.193.137
Juros e Encargos da Dívida	84.962	90.126	95.381
Outras Despesas Correntes	8.906.084	8.986.368	9.980.337
DESPESAS DE CAPITAL	3.982.425	2.724.447	2.483.317
Investimentos	3.716.393	2.442.247	2.184.661
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e	-	-	-
Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
(XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	266.033	282.200	298.656
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	25.636.240	25.232.043	26.772.171

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.208.099	-
2020	18.400.773	13,53
2021	21.780.549	18,37
2022	21.633.815	(0,67)
2023	22.487.596	3,95
2024	24.268.854	7,92

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.273.292	-
2020	11.006.823	18,69
2021	11.796.471	7,17
2022	12.642.769	7,17
2023	13.411.102	6,08
2024	14.193.137	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

As despesa com Juros e Encargos se referem ao contratos de Operação de Crédito junto ao BDMG.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	92.788	-
2020	73.968	(20,28)
2021	79.275	7,17
2022	84.962	7,17
2023	90.126	6,08
2024	95.381	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.842.018	-
2020	7.319.982	6,99
2021	9.904.803	35,31
2022	8.906.084	(10,08)
2023	8.986.368	0,90
2024	9.980.337	11,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.224.335	-
2020	1.725.904	40,97
2021	1.849.723	7,17
2022	3.982.425	115,30
2023	2.724.447	(31,59)
2024	2.483.317	(8,85)

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Volta Grande/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.055.442	-
2020	1.494.295	41,58

2021	1.601.499	7,17
2022	3.716.393	132,06
2023	2.442.247	(34,28)
2024	2.184.661	(10,55)

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	168.893	-
2020	231.609	37,13
2021	248.225	7,17
2022	266.033	7,17
2023	282.200	6,08
2024	298.656	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Volta Grande/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	20.681.114	22.878.456	24.519.795	25.961.261	27.136.295	28.718.680
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	970.367	1.071.172	1.148.020	1.230.381	1.305.154	1.381.261
Contribuições	243.098	277.288	297.182	318.502	337.858	357.559
Receitas Patrimoniais	36.854	21.049	22.559	24.178	25.647	27.143
Aplicações Financeiras (2)	36.854	21.049	22.559	24.178	25.647	27.143
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	15.714	20.303	21.759	23.320	24.737	26.180
Transferências Correntes	19.395.384	21.458.124	22.997.565	24.329.823	25.405.711	26.887.181
Outras Receitas Correntes	19.696	30.520	32.710	35.057	37.188	39.356
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	19.696	30.520	32.710	35.057	37.188	39.356
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.772.316)	(2.717.796)	(3.169.523)	(3.375.021)	(3.554.252)	(3.761.509)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	17.871.944	20.139.611	21.327.713	22.562.063	23.556.396	24.930.028
RECEITAS DE CAPITAL (5)	400.854	1.283.480	2.300.000	3.050.000	1.650.000	1.815.000
Operações de Crédito (6)	382.854	906.216	800.000	1.500.000	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	50.000	-	-
Transferências de Capital	18.000	377.264	1.500.000	1.500.000	1.650.000	1.815.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	18.000	377.264	1.500.000	1.550.000	1.650.000	1.815.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	17.889.944	20.516.875	22.827.713	24.112.063	25.206.396	26.745.028
DESPESAS CORRENTES (13)	16.208.099	18.400.773	21.780.549	21.633.815	22.487.596	24.268.854
Pessoal e Encargos	9.011.384	10.683.191	11.449.620	12.271.035	13.016.777	13.775.817
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	261.908	323.632	346.850	371.734	394.325	417.319
Juros e Encargos da Dívida (14a)	92.788	73.968	79.275	84.962	90.126	95.381
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.267.226	6.958.847	9.517.759	8.491.272	8.541.798	9.503.872
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	574.793	361.136	387.044	414.811	444.570	476.465
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	16.115.310	18.326.805	21.701.274	21.548.853	22.397.470	24.173.473
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.224.335	1.725.904	1.849.723	3.982.425	2.724.447	2.483.317
Investimentos	905.895	1.423.523	1.525.649	3.635.102	2.356.016	2.093.401
Investimentos Restos a Pagar Pagos	149.547	70.772	75.849	81.291	86.231	91.260

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	168.893	231.609	248.225	266.033	282.200	298.656
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.055.442	1.494.295	1.601.499	3.716.393	2.442.247	2.184.661
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	17.170.753	19.821.100	23.322.772	25.285.245	24.859.717	26.378.134
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	719.191	695.774	(495.060)	(1.173.183)	346.679	366.894

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	719.191	695.774	(495.060)	(1.173.183)	346.679	366.894
(+)Juros Ativos	36.854	21.049	22.559	24.178	25.647	27.143
(-)Juros Passivos	(92.788)	(73.968)	(79.275)	(84.962)	(90.126)	(95.381)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	663.257	642.855	(551.775)	(1.233.967)	282.200	298.656

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Volta Grande/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais						
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.326.832	1.095.224	897.819	2.169.694	1.000.743	-655.787
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	1.326.832	1.095.224	897.819	2.169.694	1.000.743	-655.787
DEMONSTRAÇÕES (2)	919.566	2.066.621	2.170.572	2.270.419	2.374.858	2.484.101
Ativo Disponível	1.473.536	2.122.475	2.229.235	2.331.780	2.439.042	2.551.238
Haveres Financeiros	17.469	19.641	20.629	21.578	22.570	23.608
(-) Restos a Pagar Processados	571.440	75.494	79.292	82.939	86.754	90.745
DCL (3) = (1 - 2)	407.267	-971.398	-1.272.753	-100.725	-1.374.115	-3.139.889

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.270.284	-		21.444.140	-		1.173.856	5,79
Receitas Primárias (I)	20.086.883	-		20.516.875	-		429.992	2,14
Despesa Total	20.270.284	-		20.126.677	-		(143.607)	(0,71)
Despesas Primárias (II)	21.003.384	-		19.821.100	-		(1.182.284)	(5,63)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(916.501)	-		695.774	-		1.612.275	(175,92)
Resultado Nominal	(890.725)	-		642.855	-		1.533.580	(172,17)

Dívida Pública Consolidada	1.241.029	-	1.095.224	-	(145.805)	(11,75)
Dívida Consolidada Líquida	1.364.960	-	(971.398)	-	(2.336.358)	(171,17)

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.781.370	20.270.284	2,47	22.347.300	10,25	25.636.240	14,72	25.232.043	(1,58)	26.772.171	6,10
Receitas Primárias (1)	19.246.045	20.086.883	4,37	21.506.183	7,07	24.112.063	12,12	25.206.396	4,54	26.745.028	6,10
Despesa Total	19.781.370	20.270.284	2,47	22.347.300	10,25	25.636.240	14,72	25.232.043	(1,58)	26.772.171	6,10
Despesas Primárias (2)	19.648.022	21.003.384	6,90	21.985.149	4,67	25.285.245	15,01	24.859.717	(1,68)	26.378.134	6,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(401.977)	(916.501)	128,00	(478.966)	(47,74)	(1.173.183)	144,94	346.679	(129,55)	366.894	5,83
Resultado Nominal	202.116	(890.725)	(540,70)	(541.369)	(39,22)	(1.233.967)	127,93	282.200	(122,87)	298.656	5,83
Dívida Pública Consolidada	308.761	1.241.029	301,94	1.890.654	52,35	2.169.694	14,76	1.000.743	(53,88)	(655.787)	(165,53)
Dívida Consolidada Líquida	(488.397)	1.364.960	(379,48)	880.406	(35,50)	(100.725)	(111,44)	(1.374.115)	1.264,22	(3.139.889)	128,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.266.110	21.004.068	(1,23)	22.347.300	6,40	24.771.708	10,85	23.613.696	(4,67)	24.266.385	2,76
Receitas Primárias (1)	20.690.605	20.814.028	0,60	21.506.183	3,33	23.298.930	8,34	23.589.694	1,25	24.241.783	2,76
Despesa Total	21.266.110	21.004.068	(1,23)	22.347.300	6,40	24.771.708	10,85	23.613.696	(4,67)	24.266.385	2,76
Despesas Primárias (2)	21.122.753	21.763.707	3,03	21.985.149	1,02	24.432.549	11,13	23.265.251	(4,78)	23.909.229	2,77
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(432.148)	(949.678)	119,76	(478.966)	(49,57)	(1.133.620)	136,68	324.443	(128,62)	332.554	2,50
Resultado Nominal	217.286	(922.969)	(524,77)	(541.369)	(41,34)	(1.192.354)	120,25	264.100	(122,15)	270.703	2,50
Dívida Pública Consolidada	331.936	1.285.954	287,41	1.890.654	47,02	2.096.525	10,89	936.557	(55,33)	(594.408)	(163,47)
Dívida Consolidada Líquida	(525.055)	1.414.372	(369,38)	880.406	(37,75)	(97.328)	(111,05)	(1.285.981)	1.221,28	(2.846.006)	121,31

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Volta Grande nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	12.580.064	100	10.798.917	100	7.748.263	100
TOTAL	12.580.064	100	10.798.917	100	7.748.263	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4	16	-
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4	16	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	20	16	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 685.377,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	778.838
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	93.461
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	685.377
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	685.377
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	685.377

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Volta Grande/MG.

MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	20.000		
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000,00